SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMAC RIO/SEAS-RJ Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA, RELATIVAS À COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida, relativas à Covid-19 na SMAC RIO.

Parágrafo único. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da assistência, de forma cautelar e preventiva.

Art. 2º As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em permanentes, variáveis e recomendáveis.

§ 1º As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco moderado, alto e muito alto estabelecidos para cada Região Administrativa do Município, que refletirá o nível de alerta.

§ 2º Caberá ao Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO, a cada semana epidemiológica, revisar e divulgar os níveis de alerta, considerando os indicadores de incidência, mortalidade e pressão na rede assistencial.

Art. 3º As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e serão monitoradas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMAC RIO/SEAS-RJ Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Medidas de Proteção à Vida

VERSÃO 1.0

1. MEDIDAS PERMANENTES NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

1. Para todos os Indivíduos recomenda-se - *MÃOS; ROSTO; ESPAÇO*:

    1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou sanitização com álcool 70%.

    2. Uso da máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a em situações de absoluta necessidade.

2. Para o Espaço:

    3. Distanciamento social de 2,0 m; ou 1,0 m com mitigação de risco, onde 2,0 m não forem viáveis.

4. Manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas e sistemas de ar condicionado com manutenção e controle em dia.

5. Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70%.

3. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1. Controle de acesso às dependências dos espaços públicos pertinentes à esta Secretaria, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

2. A Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará o uso de equipamentos de proteção individual dos funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operam as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

3. Fornecimento de álcool 70% para a sanitização das mãos de colaboradores, no momento de acesso e durante toda a permanência em suas dependências.

4. Divulgação, em pontos estratégicos, de materiais educativos e de outros meios de informação sobre as medidas de proteção à vida.

5. Será permitido fazer piqueniques com grupo de no máximo 6 pessoas que morem no mesmo domicílio, respeitando o distanciamento de 2 metros entre cada grupo.

6. Ampliação do horário de funcionamento dos parques urbanos e parques naturais, antecipando em 2 horas o horário de abertura, funcionando então de 06 às 17h de terça a domingo.

7. As ações a serem tomadas por esta Secretaria dar-se-ão considerando o nível de alerta divulgado por parte do Centro de Operações de Emergências- COE COVID19-RIO, segundo Região Administrativa para ações direcionadas.

2. MEDIDAS VARIÁVEIS

2.1. Parques Urbanos e Parques Naturais

Considerando os Parques Urbanos: Quinta da Boa Vista, Campo de Santana (Centro), Passeio Público (Centro), Campo de São Cristóvão, Parque Brigadeiro Eduardo Gomes (Flamengo), Parque Tom Jobim (Lagoa), Parque Cantagalo(Lagoa), Parque das Taboas (Lagoa), Parque Brigadeiro Faria Lima (Lagoa), Parque Yitzhak Rabin (Botafogo), Parque Recanto do Trovador (Vila Isabel), Parque Garota de Ipanema (Ipanema), Parque Eduardo Guinle (Laranjeiras), Parque Orlando Leite (Cascadura), Parque Marcelo de Ipanema (Jardim Guanabara), Parque Poeta Manoel Bandeira (Cocotá), Parque Ari Barroso (Penha), Parque Esportivo da Maré (Maré), Parque Corredor Esportivo da Ilha do Governador (Moneró), Parque Municipal Urbano da Serra da Misericórdia (Complexo do Alemão, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Vila Kosmos, Penha Circular, Penha, Olaria e Ramos), Parque de Madureira (Madureira), Parque Pinto Telles (Vila Valqueire), Parque Vila Kennedy (Vila kennedy), Parque Fazenda do Viegas (Senador Camará).

Considerando os Parques Naturais: Parque Natural Municipal (PNM) Darke de Mattos, PNM da Catacumba, PNM do Penhasco Dois Irmãos, PNM da Cidade, PNM Marapendi, PNM Bosque da Barra, PNM Chico Mendes, PNM da Freguesia, PNM da Prainha, PNM de Grumari, PNM da Serra do Mendanha, PNM Prof Mello Barreto, Parque Estadual da Chacrinha, Parque Estadual do Grajaú.

NÍVEL DE ALERTA 1	NÍVEL DE ALERTA 2	NÍVEL DE ALERTA 3		
Fica permitido o acesso à população aos espaços públicos desde que:	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes; Limitação de público em 1/2 da capacidade	Podem funcionar cumprindo as medidas protetivas permanentes; Limitação de público em 1/3 da capacidade		

1- Haja cumprimento das medidas protetivas permanentes; 2- Se respeite o distanciamento social de 2 metros ou 1,0 m com mitigação de risco, onde 2,0 m não forem viáveis; É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.	do espaço; É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.	interna do estabelecimento; Vedada a entrada para maiores de 60 anos e/ou pessoas com situações clínicas de extrema vulnerabilidade; É obrigatório a ampliação do horário de funcionamento.		

Obs1.: Para os espaços fechados existentes dentro dos parques naturais municipais, dos parques estaduais e dos parques urbanos fica estabelecido que, além de sanitização das mãos com álcool 70%, haverá controle de acesso com aferição de temperatura corporal durante todo o seu horário de funcionamento.